



DECRETO Nº 030, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**ALTERA DISPOSITIVOS,
REVOGA DECRETO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto nº 150, de 10 de outubro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O GRUOBRAS será composto de 01 (um) presidente e 18 (dezoito) membros que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo constituído exclusivamente por servidores com formação em nível superior.

Parágrafo Único. O GRUOBRAS exercerá suas atividades de forma harmoniosa e de apoio a todas as Secretarias Municipais.

Art. 2º. O artigo 5º e incisos do Decreto nº 99, de 04 de julho de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º A COERF será composta por 01 (um) presidente e 09 (nove) membros que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal e será constituída por servidores representantes das Secretarias Municipais, conforme disposto a seguir:

- I – 01 (um) Presidente (nível superior em Arquitetura e Urbanismo);
- II - 02 (dois) membros para Assessoria
- III – 01 (um) Membro (nível superior em Serviço Social);



- IV – 01 (um) Membros (nível superior em Ciências Biológicas);
- V – 01 (um) Membro (nível superior em Direito)
- VI – 04 (quatro) membros de livre indicação do Prefeito Municipal.
- (...).

Art. 3º. O caput do artigo 5º do Decreto nº 129, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º A Comissão será formada por 01 (um) Presidente e 09 (nove) membros que serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O artigo 5º, caput e incisos, do Decreto nº 37, de 21 de fevereiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. A COPAD será composta de 07 (sete) membros designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Procurador Geral do Município, assim dispostos:

I – um Presidente, escolhido entre servidores efetivos da Administração Municipal Direta, com o título de Bacharel em Direito, preferencialmente integrante da carreira de Procurador Municipal;

II – um Secretário, escolhido entre servidores efetivos ou comissionados da Administração Municipal Direta, com capacidade técnica para o exercício da função;

III – 03 (três) membros, sendo preferencialmente servidores efetivos da Administração Direta Municipal com o título de Bacharel em Direito, 02 (dois) dos quais poderão ser comissionados;

IV – 02 (dois) membros de apoio, com competência para realizar as diligências de notificação das partes e testemunhas, bem como a outros órgãos e autoridades que sejam determinados pelo Presidente.



Art. 5º. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 165, de 24 de setembro de 2015.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 1º do presente Decreto que retroagirá seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

E-mail/Shimemy

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021.

ou indireta, ou convidar representantes de entidades públicas e/ou privadas, para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

Art. 5º Aos membros do GERPDM, exceto o Presidente, será atribuída uma gratificação mensal no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)

§ 1º O GERPDM deverá manter um cronograma de no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2º Na hipótese de faltas injustificadas às reuniões do GERPDM, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento na gratificação estipulada do mês subsequente ao trabalho.

§ 3º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 4º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento da frequência de participação mensal dos membros integrantes do GERPDM à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAN/GGP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelo GERPDM, terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em caso de eventual necessidade devidamente justificada.

Art. 7º As alterações da composição do GERPDM, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 030, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS, REVOGA DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto nº 150, de 10 de outubro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O GRUOBRAS será composto de 01 (um) presidente e 18 (dezoito) membros que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo constituído exclusivamente por servidores com formação em nível superior.

Parágrafo Único. O GRUOBRAS exercerá suas atividades de forma harmoniosa e de apoio a todas as Secretarias Municipais.

Art. 2º. O artigo 5º e incisos do Decreto nº 99, de 04 de julho de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º A COERF será composta por 01 (um) presidente e 09 (nove) membros que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal e será constituída por servidores representantes das Secretarias Municipais, conforme disposto a seguir:

I - 01 (um) Presidente (nível superior em Arquitetura e Urbanismo);

II - 02 (dois) membros para Assessoria

III - 01 (um) Membro (nível superior em Serviço Social);

IV - 01 (um) Membros (nível superior em Ciências Biológicas);

V - 01 (um) Membro (nível superior em Direito)

VI - 04 (quatro) membros de livre indicação do Prefeito Municipal.

(...).

Art. 3º. O caput do artigo 5º do Decreto nº 129, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º A Comissão será formada por 01 (um) Presidente e 09 (nove) membros que serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O artigo 5º, caput e incisos, do Decreto nº 37, de 21 de fevereiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. A COPAD será composta de 07 (sete) membros designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Procurador Geral do Município, assim dispostos:

I - um Presidente, escolhido entre servidores efetivos da Administração Municipal Direta, com o título de Bacharel em Direito, preferencialmente integrante da carreira de Procurador Municipal;

II - um Secretário, escolhido entre servidores efetivos ou comissionados da Administração Municipal Direta, com capacidade técnica para o exercício da função;

III - 03 (três) membros, sendo preferencialmente servidores efetivos da Administração Direta Municipal com o título de Bacharel em Direito, 02 (dois) dos quais poderão ser comissionados;

IV - 02 (dois) membros de apoio, com competência para realizar as diligências de notificação das partes e testemunhas, bem como a outros órgãos e autoridades que sejam determinados pelo Presidente.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 165, de 24 de setembro de 2015.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 1º do presente Decreto que retroagirá seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de fevereiro de 2021.
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/SEMGE Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021****EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

